

expropriados e aos acidentados do trabalho, assim como para atender às aquisições imobiliárias, custas, despesas judiciais e correlatas;

j) — orientar os processos preparatórios relativos às aquisições e expropriações de imóveis.

k) — representar sobre a adoção de providências tendentes a evitar qualquer ação de terceiros contra o Departamento, visando reparação de danos;

l) — visar todos os pareceres da Procuradoria Judicial.

Artigo 30 — Ao Advogado Assistente, além das funções que lhe forem atribuídas pelo Advogado-Chefe, compete substituir o Advogado-Chefe em seus impedimentos e ausências ocasionais.

Artigo 31 — Aos Advogados compete desempenhar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Advogado-Chefe.

CAPITULO III
DOS DIRETORES

Artigo 32 — Aos Diretores de Divisão, compete, dentro das respectivas Divisões:

a) — superintender seus serviços;

b) — exercer funções especiais que lhes forem delegadas pelo Diretor Geral;

c) — manter entendimento direto e estreita colaboração com os responsáveis pelos demais órgãos do Departamento;

d) — estudar e propor medidas tendentes à melhoria dos serviços;

e) — requisitar do Serviço do Material, os materiais necessários aos serviços, com aprovação do Diretor Geral;

f) — admitir, promover, transferir, demitir, conceder férias e licenças ao pessoal mensalista e diarista, dentro da Tabela Numérica, por delegação do Diretor Geral;

g) — encaminhar para processo os atestados de pagamento e as contas de fornecimentos feitos diretamente à Divisão, de acordo com os Instruções;

h) — apresentar ao Diretor Geral relatórios suscintos sobre os serviços e, anualmente, o relatório pormenorizado do exercício;

i) — indicar os engenheiros e outros auxiliares da Divisão que devem representar o Departamento nos Congressos, Conferências e Reuniões sobre assuntos da sua Divisão;

j) — distribuir o pessoal lotado na Divisão;

k) — autorizar os adiantamentos necessários ao pessoal, assim como autorizar restituição de despesas dentro das atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral;

l) — propor ao Diretor Geral a prestação de serviço extraordinário pelo pessoal da Divisão;

m) — baixar ordens e circulares para perfeita observância dos regulamentos e instruções;

n) — informar ao Diretor Geral sobre o andamento dos trabalhos, a qualquer momento que lhe seja solicitado;

o) — substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos, quando para isso indicado por este.

Artigo 33 — Aos Diretores das Divisões Especializadas, além da competência geral atribuída aos Diretores, compete na sua especialidade:

a) — manifestar-se sobre os relatórios, projetos e orçamentos enviados pelas Divisões Regionais e encaminhá-los ao Diretor Geral para aprovação;

b) — submeter à aprovação do Diretor Geral os projetos e orçamentos dos serviços e obras a que se refere a letra "c", do artigo 15;

c) — inspecionar os trabalhos das Divisões Regionais;

d) — assistir, por si ou por seu representante, as medições finais das obras ou serviços;

e) — presidir à abertura de propostas nas concorrências promovidas pela Divisão;

f) — visar as medições finais e respectivos atestados de pagamento.

§ 1.º — Ao Diretor da Divisão de Conservação, Pavimentação e Pesquisas compete mais: promover entendimentos com as entidades especializadas no sentido de obter a sua colaboração nos assuntos a cargo da Divisão.

§ 2.º — Ao Diretor da Divisão de Assistência aos Municípios, Tráfego e Mecânica compete particularmente: apreciar o planejamento e aprovar os estudos e projetos relativos à construção, aos melhoramentos e à conservação de estradas municipais, inclusive suas obras de arte e complementares.

§ 3.º — Ao Diretor da Divisão Administrativa compete particularmente:

a) — visar em cada operação o Livro de Registro de Cheques;

b) — assinar as notas de empenho de despesas autorizadas pelo Diretor Geral;

c) — verificar, mensalmente e quando julgar necessário, a "Caixa" da Tesouraria.

Artigo 34 — Aos Diretores das Divisões Regionais compete particularmente, dentro das instruções baixadas e atribuições conferidas pelo Diretor Geral:

a) — dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho atribuídos à Divisão;

b) — ordenar pagamentos, regularmente processados, dentro dos programas da Divisão Regional e dos limites e normas estabelecidos pelo Diretor Geral;

c) — movimentar com o "Caixa" as contas do Departamento, atribuídas à Divisão Regional;

d) — promover concorrências para a execução de serviços e obras de pequeno vulto, dentro do programa da Divisão e autorização do Diretor Geral, de acordo com limites e normas aprovados pelo Conselho Rodoviário, nos termos do artigo 8.º, do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946;

e) — superintender as concorrências para as compras locais e autorizar a sua aquisição nos limites estabelecidos pelo Diretor Geral, de acordo com os limites e normas aprovados pelo Conselho Rodoviário nos termos do artigo 8.º, do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946;

f) — cumprir instruções dadas pelas Divisões Especializadas na orientação técnica dos trabalhos da Divisão Regional e prestar assistência completa àquelas Divisões nos serviços de inspeção;

g) — remeter ao Diretor Geral os relatórios, mapas e balancetes de acordo com as instruções da Diretoria Geral;

h) — inspecionar os trabalhos da Divisão;

i) — determinar medições provisórias das obras em execução, obedecendo ao estabelecido nos contratos;

j) — acompanhar, por si ou seu representante, as medições finais das obras executadas;

k) — autorizar o processamento das folhas de pagamento do pessoal da Região;

l) — providenciar a confecção de fichários completos do pessoal e dos bens do Departamento, compreendidos na Região, assim como da vida e do comportamento das máquinas, veículos e equipamentos;

m) — distribuir as máquinas, veículos e equipamentos na sua Região.

Artigo 35 — Aos Engenheiros Assistentes das Divisões Especializadas, além das funções que lhes cabem nas especialidades do seu cargo, compete substituir o Diretor de Divisão, quando para isso designado pelo Diretor Geral.

Artigo 36 — Ao Engenheiro Assistente da Unidade Técnica das Divisões Regionais, além das funções que lhe cabem nas especialidades do seu cargo, compete substituir o Diretor da Divisão, quando para isso designado pelo Diretor Geral.

CAPITULO IV

Da Divisão Administrativa
SECCAO I

Do Serviço do Material

Artigo 37 — Ao Engenheiro Assistente do Serviço do Material compete:

a) — dirigir os serviços de compra e fornecimento de todo o Departamento, quer de materiais de custeio (inclusive os de escritório, expediente e desenho), quer de materiais para obras novas, aparelhamento de campo, máquinas e equipamentos;

b) — estudar e propor as instruções que devam reger o Serviço do Material em todo o Departamento, inclusive a competência dos Encarregados dos Almoxxarifados Regionais;

c) — organizar a codificação dos materiais em uso no Departamento e especialmente dos materiais de custeio;

d) — manter um fichário-índice completo dos materiais adquiridos, no sentido de facilitar o cotejo dos preços para as compras posteriores;

e) — promover as concorrências autorizadas pelo Diretor Geral para as compras do Departamento, obedecendo às especificações aprovadas;

f) — promover a reposição automática dos estoques, atendendo aos máximos e mínimos de cada material, estabelecidos previamente;

g) — determinar a publicação dos Editais de Concorrências especificando os materiais a serem adquiridos, assim como comunicar aos Almoxxarifados Regionais — através da Divisão Regional — as instruções a serem para os recebimentos;

h) — relacionar os materiais que devem ser comprados nas Regiões, com autorização do Diretor Geral, pelos Encarregados dos Almoxxarifados Regionais, assim como as Instruções para tais aquisições;

i) — manter uma escrituração completa dos fornecimentos às Regiões e outras dependências do D. E. R., à vista da distribuição de verbas;

j) — elaborar os balancetes e manter a escrituração de acordo com as instruções a serem baixadas, em obediência ao Plano de Contas;

k) — propor os modelos que devem ser usados no Serviço do Material, de mapas, faturas, recolhimentos, transferências de materiais e entregas em consignação;

l) — rever, anualmente, com a colaboração das Unidades Regionais, assim como das demais do Departamento, a codificação dos materiais e a relação dos limites de máximos e mínimos para efeito das reposições automáticas dos estoques;

m) — providenciar as aquisições de importação e os despachos alfandegários autorizados pelo Diretor Geral;

n) — promover, autorizado pelo Diretor Geral, a venda em concorrência, do material inservível do Departamento.

SECCAO II

Do Serviço do Pessoal

Artigo 38 — Ao Engenheiro Assistente de Serviço do Pessoal, além das funções que lhe cabem em virtude da competência atribuída ao Serviço, incumbem:

a) — dirigir e fiscalizar o Serviço;

b) — propor medidas tendentes à sua melhoria;

c) — apresentar relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

SECCAO III

Do Serviço do Expediente, Protocolo e Arquivo

Artigo 39 — Ao Chefe do Serviço do Expediente, Protocolo e Arquivo, além das funções que lhe cabem em virtude da competência atribuída ao Serviço, incumbem:

a) — dirigir e fiscalizar os serviços;

b) — propor medidas tendentes à sua melhoria;

c) — requisitar adiantamentos necessários à remessa do expediente oficial;

d) — apresentar relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

SECCAO IV

Da Contabilidade

Artigo 40 — Ao Contador Chefe compete:

a) — dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade;

b) — expedir instruções e normas que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) — organizar, em tempo oportuno, a proposta orçamentária, de conformidade com os elementos fornecidos pelos diferentes órgãos do Departamento;

d) — inspecionar, por si ou seu representante, mensalmente e quando julgar conveniente, os serviços de contabilidade regionais;

e) — distribuir os funcionários, de acordo com as conveniências e necessidades dos serviços;

f) — dar parecer quando solicitado, sobre matéria financeira e técnica contábil;

g) — providenciar o registro das fianças;

h) — aplicar o Plano de Contas elaborado para o Departamento, sugerindo a sua revisão quando julgar necessário;

i) — providenciar, trimestralmente, e quando julgar necessário, o levantamento da situação da Tesouraria;

j) — propor medidas para a melhoria dos serviços contábeis;

k) — visar as fichas dos processos de pagamento e encaminhar, mensalmente e até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, os balancetes e quadros e demonstrativos dos sistemas de contas;

l) — analisar econômica e financeiramente os balanços, balancetes e outras peças contábeis;

m) — analisar e encaminhar os balanços anuais das operações orçamentárias e financeiras, e da situação patrimonial e industrial;

n) — dar quitação ao Tesoureiro.

Artigo 41 — Ao Contador Assistente compete substituir o Contador Chefe, em seus impedimentos ocasionais.

SECCAO V

Da Tesouraria

Artigo 42 — Ao Tesoureiro compete:

a) — dirigir e orientar os trabalhos da Tesouraria;

b) — responder pelos títulos e valores em custódia;

c) — movimentar os fundos depositados, em nome do Departamento, assinando os respectivos cheques, juntamente com o Diretor Geral;

d) — efetuar, por si ou pelos Caixas, todos os pagamentos autorizados;

e) — recolher ao Banco do Brasil ou ao Banco do Estado de São Paulo os recursos do Departamento;

f) — suprir as Pagadorias Regionais, de acordo com as Instruções do Diretor Geral;

g) — receber as prestações de contas dos pagadores e recebê-las;

h) — organizar boletins diários sobre o movimento das operações financeiras, remetendo-os à Contabilidade, com os artigos de Caixa correspondentes;

i) — manter um serviço de escrituração de todas as atividades da Tesouraria;

j) — inspecionar, verificando a Caixa, por si ou seu representante, mensalmente e quando julgar necessário os pagamentos regionais e propor à Diretoria Geral as medidas que visem melhorar o serviço da Tesouraria.

TITULO III

Das Disposições

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 43 — As funções de Diretor, de Assistente e de chefe serão exercidas em comissão, mediante gratificações anualmente fixadas pelo Conselho Rodoviário, de acordo com o artigo 8.º, do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

Parágrafo único — As funções referidas neste artigo só poderão ser exercidas por funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, com dois anos de exercício, no mínimo.

Artigo 44 — O expediente do Departamento será o mesmo das demais repartições públicas estaduais, salvo nos serviços localizados no interior do Estado, onde o trabalho será de 8 horas.

Parágrafo único — Será também de 8 horas o trabalho nos Serviços: Material, Laboratório, Oficinas e Garage, localizados na Capital.

CAPITULO II

Disposições Transitórias

Artigo 45 — As Divisões Regionais mencionadas no item C, do artigo 1.º, deste Regulamento, serão inicialmente em número de cinco.

Artigo 46 — A nova organização dos serviços constantes deste Regulamento, deverá ser executada por partes, tão cedo quanto possível, ficando estabelecido o prazo máximo de cento e oitenta dias para a sua aplicação integral.

Artigo 47 — Enquanto não forem elaboradas as Normas e Instruções referidas neste Regulamento, continuarão em vigor as atuais, nos pontos em que não colidirem com este.

Artigo 48 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Rodoviário, nos termos do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

Artigo 49 — Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de dezembro de 1947.

Caio Dias Bastista

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

DECRETO N. 17.905 DE 27 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílios.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- a) — Instituto de Pesquisas Tecnológicas Cr\$ 50.000,00
- b) — Faculdade de Medicina — Alimentação Cr\$ 35.500,00

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 2 — 483 — do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, aos 27 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Francisco Brasiliense Fusco
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de janeiro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 17.906 DE 27 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relotado no Serviço Social dos Menores, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior um cargo da carreira de escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na mesma Secretaria, e do qual é ocupante Silvio Pallotino.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 27 de janeiro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N.º 17.907 DE 27 DE JANEIRO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relotado no Gabinete de Investigações, da Secretaria dos Negócios da Segurança Pú-